



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *LOURIVAL MENDES*

À COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO - CSPCCO.

REQUERIMENTO Nº de 2011.
(Do Deputado Federal Lourival Mendes)

Requer a realização de Audiência Pública, na CSPCCO, para debater a alta significação da instituição da data comemorativa do dia do Delegado de Polícia, com as associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao respectivo segmento.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e em face do disposto na Lei nº 12.345 de 2010, requiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiências Públicas, na CSPCCO, com ampla divulgação pelos meios oficiais, para debater a alta significação da instituição da data comemorativa do dia do Delegado de Polícia, convidando-se para os debates a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL-BR, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF e a Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – FENADEPOL, todas entidades legalmente reconhecidas e vinculadas ao respectivo segmento; facultando-se, ainda, a participação dos veículos de comunicação social privados.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido em comento tem por fim atender ao disposto na Lei nº 12.345 de 2011, visando a apresentação, por este parlamentar, de projeto de lei instituindo o dia 3 de dezembro como Dia do Delegado de Polícia, profissão de elevado grau de importância para a nossa sociedade, eis que esses valorosos profissionais, que dedicam as suas vidas na defesa intransigente dos direitos do cidadão, figuram como verdadeiros garantidores do cumprimento da lei e da defesa da ordem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

A data em tela tem como fundamento o fato de que o cargo de Delegado de Polícia foi criado pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, pelo Imperador Dom Pedro II, e regulamentada pelo Decreto nº 120, de 31 de janeiro de 1842, que alterou dos dispositivos do Código de Processo Criminal de 1832, instituindo a figura do chefe de polícia para o Município da Corte e para cada uma das províncias do Império, bem como criando os cargos de Delegado e Subdelegado.

Dispunham os artigos 1º e 2º da referida lei que, *in verbis*:

Art. 1º Haverá no Município da Corte, e em cada Província um Chefe de Polícia, com os Delegados e Subdelegados necessários, os quais, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as Autoridades Policiais são subordinadas ao Chefe da Polícia.

Art. 2º Os Chefes de Polícia serão escolhidos d'entre os Desembargadores, e Juizes de Direito: os Delegados e Subdelegados d'entre quaisquer Juizes e Cidadãos: serão todos amovíveis, e obrigados a aceitar.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2011.

LOURIVAL MENDES
Deputado Federal – Líder do PT do B/MA